ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 007/2020/CFEFFO – REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO – CFEFFO.

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Cleder Cleiton Barth

Membro - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

ASSUNTO – *Autógrafo de Lei Ordinária nº 477/2020 – DISPONDO SOBRE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021" –* ***REDAÇÃO FINAL.***

DATA: 22 de dezembro de 2020.

DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 477/2020

O ***Autógrafo de Lei Ordinária nº 477/2020*** *– o qual versa sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o exercício de 2021*", é oriundo do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020, de autoria do Executivo Municipal (Ar. 165, inciso III, da CF/88 – e Art. 141 e 49, inciso IV da LOM). A presente proposição foi APROVADA em conformidade regimental com a Ata e Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Medicilândia, realizada em 21 de dezembro de 2020, assim como sua emenda 002/2020/CFEFFO, e logo após, observado as prerrogativas regimentais, retornou a matéria para a CFEFFO, a fim de que observado o Artigo 239 do RI/CMM, a Comissão de Finanças e Orçamento elabore o seu texto final, observado o prazo regimental.

DA REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2020

A Proposta de Lei Ordinária nº 006/2020 que deu origem ao respectivo Autógrafo de Lei em análise, obteve emendas apenas de comissões: Supressiva nº 002/2020/CCJCR e Modificativa nº 002/2020/CFEFFO.

Matéria concluída tramitação nas comissões, em seguida foi levada ao crivo do soberano plenário legislativo, em sessão ordinária, obtendo o seguinte resultado: rejeitado o

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

Parecer nº 011/2020/CCJCR, aprovado o Parecer nº 005/2020/CFEFFO, aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020; Rejeitada a Emenda Supressiva nº 002/2020/CCJCR; e aprovada a Emenda Modificativa nº 002/2020/CFEFFO, resultado final projeto de lei aprovado com modificação. Retornou para a Comissão de Finanças apresentar o Texto Final da matéria.

DO TEXTO FINAL

Por todo o exposto, conforme acima fundamentado o Projeto de Lei nº 006/2020 foi aprovado com alteração através da emenda já descrita aos autos, conforme decisão do plenário. Ressaltando que a modificação aprovada foi inserida no autógrafo de lei.

Outrossim, a proposta de norma jurídica, originou o **Autógrafo de Lei Ordinária nº 477/2020** – *Dispondo sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o exercício de 2021".*

O presente Autógrafo de Lei, vêm com nove artigos e seus quadros anexos, sendo o Projeto aprovado com a modificativa acima exposta, de modo que, essa relatoria CFEFFO, formaliza, emite e **sugere** a Comissão, bem como, ao Douto Plenário Legislativo a **aprovação** do texto final da proposição, corroborando com a decisão do Plenário em Sessão Ordinária de 21.12.2020, ressaltando que após matéria (Redação Final) deliberada em plenário, deve ser encaminhada ao Executivo Municipal para Sanção e Publicação.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 22 de dezembro de 2020.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO

PARECER Nº 007/2020/CFEFFO - DELIBERAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477/2020

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, após deliberação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020 e sua Emenda conforme decisão plenária Sessão Ordinária da Câmara Municipal (21.12.2020), a matéria retornou a Comissão de finanças para emissão de seu texto final, e conforme entendimento comum entre seus pares,

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

reuniu-se na Sala das Comissões da Câmara Municipal, na data de 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), para deliberar o Texto Final do Autógrafo de Lei Ordinária nº 477/2020 – *DISPONDO SOBRE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021"*, com isso dando cumprimento as prerrogativas regimentais de seu artigo 239. Após matéria analisada o Relator apresenta o **Parecer nº 007/2020/CFEFFO –** o qual versa sobre o Texto Final do ***Autógrafo de Lei*** em análise, obedecendo às prerrogativas do Regimento Interno desta Casa de Leis. Logo depois, foi o parecer colocado em discussão e votação, que após as formalidades de praxes, não havendo questionamento, foi aprovado por unanimidade da comissão, por entende que o mesmo encontra-se em conformidade com a decisão do Plenário Legislativo proferida em Sessão Ordinária de 21 de dezembro de 2020, de modo que, recomenda ao Plenário da Casa a APROVAÇÃO da redação final do Autógrafo de Lei ordinária nº 477/2020, o qual depois de aprovado em plenário, deve ser encaminhado ao Executivo Municipal para sanção e publicação. É a manifestação da Comissão sobre o Texto Final da propositura.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Cleder Cleiton Barth
Secretário CFEFFO/CMM

José Ramos R. dos Santos
Membro CFEFFO/CMM

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Autógrafo de Lei Ordinária nº 477/2020 Medicilândia (PA), 21 de dezembro de 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2021.

O Prefeito Municipal de MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o exercício 2021, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 108.293.904,00 (Cento e oitos milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e quatro reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2021, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 84.101.247,00 (Oitenta e quatro milhões, cento e um mil, duzentos e quarenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2021, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 24.192.657,00 (Vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de operações de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, o disposto no inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual; [**NR – Emenda Modificativa nº 002/2020/CFEFFO, de 16 de dezembro de 2020]**

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

IV – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II – Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 21 de dezembro de 2020.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia/PA

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM